

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



AUTOGRAFO DE LEI Nº001/2025, CAMPINORTE 24 DE JANEIRO 2025.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

(...) Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos Municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2024, apurado em 4,77 % (quatro virgula setenta e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2025. Incluindo os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campinorte/Go. (...)

Parágrafo Primeiro – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário-mínimo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2024, apurado em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2025, exceto no caso em que tenha ocorrido a fixação de subsídios por lei específica no ano de 2024.

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2001, Qd. 96, Lt. 56, Residencial Mações, Campinorte, Goiás, Cep: 76410-000. Email: camaramunicipalcmp@hotmail.com Site: <https://campinorte.go.leg.br/>

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Campinorte, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

Murilo Matheus da Silva
Presidente da Câmara municipal

Vani dos Reis Rosa Lara
1ª secretária

